



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 055/2021

Processo:

7373 / 2021

15/03/2021 14:35
CAI: 188279

Cariacica/ES, 12 de Março de 2021.

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA CMC
Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFICIO-CMC/ADM N° 055/2021 ENCAMINH/
AUTÓGRAFO N° 013/2021 REF.AO PROJETO DE LE
PMC N° 009/2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Jun

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** n° **13/2021**, correspondente ao Projeto de Lei PMC N° 009/2021 – **DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DOS CONTRATOS DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE SE ENCERRAM NO ANO DE 2021, PELO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia **12/03/2021**.

Respeitosamente,


LELE COUTO
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 37003800310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 13/2021
PROJETO DE LEI Nº 009, DE 05 DE MARÇO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI Nº 009, DE 05 DE MARÇO DE 2021**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DOS CONTRATOS DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE SE ENCERRAM NO ANO DE 2021, PELO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES.

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a prorrogar os contratos de designação temporária vigentes, firmados no seu âmbito de competência, e cuja vigência se encerra até dezembro de 2021, pelo prazo de até mais um período de 12 (doze) meses além da prorrogação porventura já realizada.

Art. 2º A prorrogação prevista no artigo anterior ocorre em caráter excepcionalíssimo, tendo em vista a carência de profissional da área da saúde disponível para novas contratações ante o período de Pandemia de COVID-19 vivenciado.

Art. 3º Deverá constar em cada termo aditivo de prorrogação a ciência do contratado quanto à excepcionalidade da prorrogação e a renúncia a qualquer pretensão jurídica ou financeira de declaração de nulidade do contrato de trabalho.

Art. 4º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 13/2021
PROJETO DE LEI Nº 009, DE 05 DE MARÇO DE 2021

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 12 Março de 2021.




LELO COUTO

Presidente



EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário



PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

